



**PARECER 062/2023**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

**OBJETO: CONCORRÊNCIA Nº 08/2023, PROCESSO Nº85/2023, Contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução projeto de construção de Ginásio Multiuso com área total construída de 2.169,21 m<sup>2</sup> (dois mil cento e sessenta e nove metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital.**

**ASSUNTO:** Resposta ao processo 29715/2023, da Requerente ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP.

O presente Parecer Técnico tem por finalidade dar a resposta a solicitação de esclarecimento sobre Concorrência mencionada acima no que diz respeito a termos específicos deste objeto.

Baseado na análise do documento apresentado pela ENGECON, é **PROCEDENTE PARCIALMENTE**, pois a mesma apresenta uma sugestão de nova leitura do texto, na página 4 da solicitação enviada pela empresa. A recusa ao texto sugerido se deve ao fato de que a área construída de 1084 m<sup>2</sup> em estrutura metálica não correspondem ao peso de 11.393kg.

Desta forma, tendo em vista que o próprio sistema do **CREA/SC** não prevê outro tipo de atividade, além de **ESTRUTURAS METÁLICAS**, o argumento é **VALIDO**.

Portanto, é necessário **RETIFICAR** o item 7 parecer Nº 47/2023, emitido pelo **Décio Furtado de Souza Jr**, Diretor do Departamento de Engenharia, o qual consta na página 471 do Edital. Assim, onde se lê:

- o obra de construção civil de, 1.084 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e quatro metros quadrados);
- o estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, profundidade variada de 5m a 10m, totalizando 818m (oitocentos e dezoito metros lineares);
- o estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, totalizando 11.393Kg (onze mil trezentos e noventa e três quilogramas)

**Deve ser reescrito como:**

- o **obra de construção civil de, 1.084 m<sup>2</sup> (um mil e oitenta e quatro metros quadrados);**
- o **estaca hélice contínua, totalizando 818m (oitocentos e dezoito metros lineares);**
- o **Estrutura metálica e/ou estrutura em metal, totalizando 11.393Kg (onze mil trezentos e noventa e três quilogramas );**

Não obstante, a fim de não limitar a licitação e/ou causar interpretações injustificadas, também foi alterado o item referente a estaca em hélice contínua, pois a limitação de diâmetro e profundidade é irrelevante, pois o uso de hélice contínua é um método construtivo, o qual importa, para este Edital, apenas a experiência em tal método e não seu diâmetro ou profundidade, como constava anteriormente.

É o nosso parecer.

Itapoá, 29 de Agosto de 2023.



**Marcelo Kobelnik**  
Engenheiro Civil - SEPLAN  
CREA/SC: 192.477-0

